



CÂMARA MUNICIPAL DE MOGI MIRIM

Estado de São Paulo



Projeto de Lei Nº 186/2025

“ESTABELECE PRINCÍPIOS E OBJETIVOS PARA O FORTALECIMENTO, VALORIZAÇÃO E APOIO INSTITUCIONAL AOS PROTETORES E ENTIDADES DE ACOLHIMENTO ANIMAL NO MUNICÍPIO DE MOGI MIRIM”.

A CÂMARA MUNICIPAL DE MOGI MIRIM, Estado de São Paulo,

APROVA:

Art. 1º Ficam estabelecidos **princípios e objetivos gerais** voltados ao fortalecimento, valorização e apoio institucional aos protetores independentes, abrigos, lares temporários e entidades de proteção animal que acolhem cães e gatos em situação de abandono ou vulnerabilidade no Município.

Parágrafo único. A presente Lei possui caráter orientador e programático, cabendo ao Poder Executivo definir, conforme conveniência e disponibilidade administrativa, as ações voltadas ao cumprimento de seus princípios e objetivos.

Art. 2º Constituem objetivos do Programa Municipal de Fortalecimento e Valorização de Protetores e Entidades de Acolhimento Animal:

- I – incentivar boas práticas de cuidado, manejo, higiene e bem-estar animal;
- II – apoiar a organização e aprimoramento dos espaços de acolhimento de cães e gatos;
- III – contribuir para a diminuição do abandono por meio de ações educativas e de orientação;
- IV – reconhecer e valorizar o papel social dos protetores e das entidades de acolhimento;
- V – promover a cooperação entre Município, sociedade civil, entidades e profissionais ligados à causa animal;
- VI – fortalecer políticas públicas existentes, incluindo o Banco de Ração e Utensílios para Animais;
- VII – estimular o acolhimento responsável e a adoção consciente.



CÂMARA MUNICIPAL DE MOGI MIRIM

Estado de São Paulo



Art. 3º São **princípios orientadores** deste Programa:

- I – incentivo à capacitação e orientação técnica, sempre que possível e a critério da Administração;
- II – promoção de informações e materiais educativos sobre saúde animal e manejo adequado;
- III – estímulo à adoção responsável como ferramenta de redução do abandono;
- IV – transparência e integração nas ações de proteção e acolhimento animal;
- V – incentivo ao cadastramento de protetores, entidades e abrigos como forma de organização das políticas públicas municipais.

Art. 4º O Poder Executivo **poderá**, desenvolver ações relacionadas a esta Lei, conforme disponibilidade técnica, administrativa e orçamentária.

Art. 5º A implementação de ações decorrentes desta Lei poderá ocorrer:

- I – por meio dos órgãos municipais competentes;
- II – mediante parcerias voluntárias com entidades, universidades, instituições públicas ou privadas;
- III – com apoio de profissionais ou organizações que atuem em defesa da causa animal.

Art. 6º A participação em ações decorrentes desta Lei não gera direito a repasses financeiros, podendo, todavia, ser considerada como critério adicional de priorização em programas municipais existentes ou futuros, nos termos que o Executivo eventualmente definir.

Art. 7º O Poder Executivo poderá regulamentar esta Lei, no que couber.

Art. 8º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões “Vereador Santo Rótolli”, em 11 de dezembro de 2025.

VEREADOR MANOEL EDUARDO P. DA CRUZ PALOMINO





CÂMARA MUNICIPAL DE MOGI MIRIM

Estado de São Paulo



JUSTIFICAÇÃO

O presente Projeto de Lei tem por finalidade **fortalecer, valorizar e apoiar institucionalmente** os protetores independentes, abrigos, lares temporários e entidades de proteção animal que acolhem cães e gatos em situação de abandono ou vulnerabilidade no Município de Mogi Mirim.

A atuação desses protetores é, muitas vezes, a única rede de cuidado disponível para animais abandonados, desempenhando um papel social de extrema relevância para a cidade. Entretanto, grande parte deles atua sem orientação técnica, suporte institucional mínimo ou integração às políticas públicas existentes.

Dante desse cenário, a presente proposta **não cria obrigações ao Poder Executivo**, tampouco institui programas com impacto financeiro ou altera a estrutura administrativa municipal. Sua natureza é **programática e orientadora**, compatível com a competência legislativa do Parlamento Municipal, em conformidade com o entendimento consolidado do Supremo Tribunal Federal (Tema 917) e da jurisprudência do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo.

A Lei propõe **objetivos e princípios gerais**, conferindo ao Executivo plena liberdade para, quando desejar e conforme disponibilidade administrativa ou financeira, adotar medidas de apoio, orientação, capacitação ou integração com os protetores e entidades.

Trata-se de medida moderna, constitucional, socialmente necessária e alinhada com políticas públicas de bem-estar animal, fortalecendo, inclusive, iniciativas já previstas em legislação municipal, como o **Programa Banco de Ração e Utensílios para Animais**.

Por todos esses motivos, a presente proposta representa avanço significativo na proteção animal, sem gerar gastos obrigatórios e sem interferir nas competências administrativas do Poder Executivo.

Dante da relevância da matéria, conto com o apoio dos Nobres Vereadores para sua aprovação.

Sala das Sessões “Vereador Santo Rótoli”, em 11 de dezembro de 2025.

VEREADOR MANOEL EDUARDO P. DA CRUZ PALOMINO





CÂMARA MUNICIPAL DE MOGI MIRIM

Estado de São Paulo



Assinaturas Digitais

O documento acima foi proposto para assinatura digital na Câmara Municipal de Mogi Mirim. Para verificar as assinaturas, clique no link: <https://mogimirim.siscam.com.br/documentos/autenticar?chave=4XP63D0P5S8Y0K30>, ou vá até o site <https://mogimirim.siscam.com.br/documentos/autenticar> e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido:

Código para verificação: 4XP6-3D0P-5S8Y-0K30